



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5436, DE 08 DE AGOSTO DE 2008.

EMENTA: *Rerratifica a concessão de Bolsas de Estudo de Ensino Fundamental concedidas no período de 2005 a 2008, na forma que estabelece, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,
no uso de suas atribuições legais, com base no Processo Administrativo n.º 028.604/2008,

DECRETA :

Art. 1.º - Ficam rerratificadas as Bolsas de Estudos Orçamentárias do Ensino Fundamental, a partir do 1.º ano de escolaridade, dos alunos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, concedidas no período de 2005 a 2008, as quais tenham obedecido aos seguintes critérios:

I – não será contemplado o aluno que estiver matriculado em qualquer Unidade Escolar, seja ela de caráter particular, estadual ou municipal; e

II – será considerada a situação econômico-financeira dos pais ou responsáveis, sendo contempladas as crianças comprovadamente carentes.

Art. 2.º - Terão direito a Bolsa de Estudo, crianças com a idade mínima de 6 (seis) anos, e máxima de 14 (quatorze) anos completos até a data da concessão da Bolsa.

Art. 3.º - Fica vedada a transferência de Bolsas de Estudo, excluindo-se os seguintes casos:

I – concluintes de 5.º ano de estabelecimentos conveniados que só funcionem com o 1.º Segmento do Ensino Fundamental;

II – candidatos a determinada série que o estabelecimento conveniado não ofereça; e

III – rescisão de Convênio.



DECRETO N.º 5436, DE 08 DE AGOSTO DE 2008.

EMENTA: *Rerratifica a concessão de Bolsas de Estudo de Ensino Fundamental concedidas no período de 2005 a 2008, na forma que estabelece, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,
no uso de suas atribuições legais, com base no Processo Administrativo n.º 028.604/2008,

DECRETA :

Art. 1.º - Ficam rerratificadas as Bolsas de Estudos Orçamentárias do Ensino Fundamental, a partir do 1.º ano de escolaridade, dos alunos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, concedidas no período de 2005 a 2008, as quais tenham obedecido aos seguintes critérios:

I – não será contemplado o aluno que estiver matriculado em qualquer Unidade Escolar, seja ela de caráter particular, estadual ou municipal; e

II – será considerada a situação econômico-financeira dos pais ou responsáveis, sendo contempladas as crianças comprovadamente carentes.

Art. 2.º - Terão direito a Bolsa de Estudo, crianças com a idade mínima de 6 (seis) anos, e máxima de 14 (quatorze) anos completos até a data da concessão da Bolsa.

Art. 3.º - Fica vedada a transferência de Bolsas de Estudo, excluindo-se os seguintes casos:

I – concluintes de 5.º ano de estabelecimentos conveniados que só funcionem com o 1.º Segmento do Ensino Fundamental;

II – candidatos a determinada série que o estabelecimento conveniado não ofereça; e

III – rescisão de Convênio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4.º - Perderá o direito à Bolsa de Estudos, o aluno que apresentar rendimento insuficiente na mesma série por 2 (dois) anos consecutivos, devendo ser avaliadas e consideradas as situações individuais, em seus aspectos físico-psico-sociais.

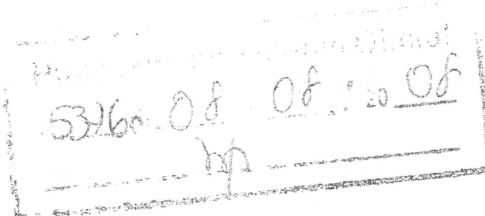
Art. 5.º - A Procuradoria Geral do Município deverá providenciar todas as demais medidas administrativas, com vistas à plena execução deste Decreto.

Art. 6.º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 7.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 4.023, de 16 de março de 2002.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 08 de agosto de 2008.

Washington Reis
WASHINGTON REIS
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4.º - Perderá o direito à Bolsa de Estudos, o aluno que apresentar rendimento insuficiente na mesma série por 2 (dois) anos consecutivos, devendo ser avaliadas e consideradas as situações individuais, em seus aspectos físico-psico-sociais.

Art. 5.º - A Procuradoria Geral do Município deverá providenciar todas as demais medidas administrativas, com vistas à plena execução deste Decreto.

Art. 6.º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 7.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 4.023, de 16 de março de 2002.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 08 de agosto de 2008.

WASHINGTON REIS
Prefeito Municipal